

Aspectos Jurídicos Relevantes sobre o Consórcio de Empresas

Maria Bernadete Miranda¹

O consórcio de empresas forma um grupo de coordenação, enquanto que, os grupos de sociedades são grupos de subordinação. Para a formação do grupo de sociedades, se faz necessário uma sociedade controladora e sociedades controladas subordinadas à vontade das sociedades controladoras. Para a formação do consórcio isso não acontece, ficando as sociedades consorciadas em igualdade de condições. Daí a lei societária declarar que o consórcio pode ser constituído pelas “*companhias e quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não*”. Porém, deverá haver uma coordenação entre as sociedades para a realização do empreendimento, obrigando-se cada uma das consorciadas nos termos fixados no contrato, respondendo, cada uma delas pelas obrigações assumidas de forma individual.

Consórcio significa o agrupamento de sociedades, feito através de um contrato, com a finalidade de executar determinado empreendimento, obrigando-se cada sociedade, em relação àquele com quem o consórcio vai contratar, de acordo com as condições previstas no contrato e respondendo apenas pelas obrigações por ela assumidas.

A lei limita a constituição dos consórcios e declara que eles serão constituídos por companhias e quaisquer outras sociedades, determinando que, para a existência de um consórcio, será indispensável a participação de ao menos uma sociedade anônima, podendo sociedades não anônimas, principalmente a sociedade limitada, ter plena capacidade para constituir consórcios.

As sociedades consorciadas ficam unidas através de um contrato, no qual deverão ser mencionadas as obrigações que assumem. Esse contrato será arquivado no Registro Público das Empresas Mercantis, mas não dará a esses grupamentos de sociedades personalidade jurídica própria.

¹ Mestrado e Doutorado em Direito das Relações Sociais, sub-área Direito Empresarial, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professora de Direito Empresarial na Universidade de Sorocaba, Uniso; Diretora responsável pelas Revistas Eletrônicas da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque - Fac. Advogada.

As sociedades consorciadas obrigam-se nas condições previstas no contrato que as une. Cada sociedade conserva sua autonomia, respondendo pelas obrigações assumidas, não havendo presunção de solidariedade entre as participantes do consórcio.

Havendo falência de uma sociedade participante do consórcio, esse procedimento não deverá se estender às outras, que continuarão a participar do consórcio. Porém, se o consórcio for apenas entre duas sociedades, falindo uma, o consórcio se extinguirá, pois não há consórcio sem pluralidade de sociedades.

A falência de uma das sociedades consorciadas leva a uma alteração contratual, por haver necessidade de serem apurados os haveres da falida no consórcio. Essa alteração deve ser levada ao Registro Público das Empresas Mercantis, para a devida averbação, a fim de que a sociedade falida deixe de pertencer legalmente ao consórcio, o que, de fato, ocorre desde o momento em que sua falência é declarada.

Aprovado o contrato de consórcio, este será levado a arquivamento, devendo a certidão ser publicada. Qualquer alteração contratual e quando da sua dissolução, que ocorrerá na época em que o empreendimento estiver realizado, igualmente deverá ser feita uma comunicação a Junta Comercial, para que se dê baixa no registro do seu arquivamento.

O Consórcio é uma boa forma de associação para a execução de um determinado empreendimento, pois nele há uma comunhão de interesses e objetivos que não poderiam ser alcançados na esfera individual de cada empresa que o integra. Na prática empresarial é muito comum observar a utilização dessa forma associativa, especialmente, para execução de obras públicas e grandes projetos de investimentos.